



MENSAGEM N.º 158 /2025

Manaus, 06 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“ALTERA o artigo 17 da Lei n.º 3.432, de 16 de setembro de 2009, que ‘CRIA a Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência, o Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas e Institui a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência’.”***

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados tem por objetivo promover a atualização da Lei n.º 3.432, de 16 de setembro de 2009, em virtude da criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPcD, por meio da Lei n.º 7.404, de 11 de março de 2025, que passou a assumir as finalidades e competências relativas à formulação, coordenação e implementação da política pública em prol da Pessoa com Deficiência.

Dessa forma, torna-se imprescindível a modificação do artigo 17 do mencionado diploma legal, a fim de aumentar a quantidade de membros do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas, que passará a ser integrado por um representante da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPcD e, de consequência, por mais um membro da Sociedade Civil, de modo a manter a paridade do colegiado.

Diante das razões acima expostas, solicito que o presente Projeto de Lei tramite em **regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



PROJETO DE LEI N.º

/2025

ALTERA o artigo 17 da Lei n.º 3.432, de 16 de setembro de 2009, que 'CRIA a Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência, o Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas e Institui a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 17 da Lei n.º 3.432, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas será composto, paritariamente, por, no mínimo, 30 (trinta) membros titulares e 30 (trinta) membros suplentes, representantes dos Órgãos Estaduais da administração direta, indireta ou fundacionais e representantes da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou promoção de direitos e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, cuja composição será definida em Decreto Regulamentador, respeitada a representatividade das áreas de deficiências física, visual, auditiva e intelectual e a representatividade estatal das áreas afins à Política de Atenção à Pessoa com Deficiência.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2025.10000.00000.9.053172
Data 07/12/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.053172

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA
Data: 07/12/2025

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2025.10000.00000.9.053172
Data 07/12/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.053172

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 09/12/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA